

Ofício nº  
012/2018

São Paulo, 21 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Vice-Governador do Estado de São Paulo  
Dr. Márcio França  
Palácio dos Bandeirantes  
Av. Morumbi, 4.500  
São Paulo – SP – CEP 05650-000

RECEBIDO NO GABINETE  
DO VICE-GOVERNADOR  
DATA: 21 / 03 / 2018  
HORÁRIO: 17h30  
NOME: Jacira

Assunto: Encaminhamento de lista tríplice para indicação do Procurador Geral do Estado de São Paulo

Senhor Vice-Governador,

O SINDICATO DOS PROCURADORES DO ESTADO, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES E DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – **SINDIPROESP**, entidade sindical representativa dos advogados públicos estaduais fundada em 10 de abril de 1989, vem, mui respeitosamente, por seu Presidente, expor e requerer o seguinte:

1 - Em 26 de fevereiro de 2018, o **SINDIPROESP**, atento ao disposto no art. 1º, § 2º, *b*, do seu estatuto <sup>1</sup>, comunicou aos 813 (oitocentos e treze) Procuradores e Procuradoras do Estado em atividade, independentemente de sua filiação sindical, que, em breve, promoveria a formação de lista tríplice para indicação ao cargo de Procurador Geral do Estado de São Paulo. Duas votações ocorreriam: nos dias 12 e 13 de março, para formação de lista sêxtupla; nos subseqüentes dias 19 e 20, para definição da lista tríplice (cf. <http://www.sindiproesp.org.br/home/sindiproesp-promovera-formacao-de-lista-triplice-para-procurador-geral-do-estado-de-sao-paulo/>).

<sup>1</sup> Referido dispositivo prescreve: “São princípios em que se firmam os atos, as ações e as lutas do Sindiproesp: (...) b) gerência e administração democrática dos órgãos da Advocacia Pública, especialmente por meio da eleição de seus chefes e de seus respectivos conselhos”.

2 - O edital com as regras do pleito foi publicado em 5 de março (cf. <http://www.sindiproesp.org.br/home/edital-de-abertura-do-processo-de-consulta-aos-procuradores-do-estado-para-formacao-de-lista-triplice-para-indicacao-do-procurador-geral-do-estado-de-sao-paulo/>).

3 - O primeiro turno de votação, realizado nos dias 12 e 13 de março, contou com a expressiva participação de 311 (trezentos e onze) Procuradores do Estado, que puderam escolher até 3 (três) nomes dentre todos os integrantes da carreira (cf. art. 100, parágrafo único, da Constituição do Estado).

4 - Os Procuradores do Estado mais votados foram os seguintes: 1) Caio Cesar Guzzardi da Silva (136 votos); 2) Anna Candida Alves Pinto Serrano (101 votos); 3) Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo (101 votos); 4) Marcelo José Magalhães Bonizzi (65 votos); 5) Fabrizio de Lima Pieroni (39 votos); 6) Cristina Margarete Wagner Mastrobuono (28 votos); e 7) Danilo Barth Pires (28 votos). A lista contou com 7 (sete) nomes em razão da inexistência de regra de desempate no edital.

5 - No dia 13 de março, foi anunciado o resultado do primeiro turno de votação (cf. <http://www.sindiproesp.org.br/home/eleicao-para-lista-triplice-pge-sp-2018/>), ocasião em que se facultou aos candidatos, como previsto no art. 6º do edital, enviar ao *e-mail* do **SINDIPROESP** ([sindiproesp@uol.com.br](mailto:sindiproesp@uol.com.br)), até as 17h do dia 15 de março. (i) o seu currículo e as suas propostas de gestão, para divulgação nos *sites* <http://www.listatriplicepegesp.com.br/> e <http://www.sindiproesp.org.br/home/> ou (ii) o seu pedido de exclusão da lista.

6 - Caio Cesar Guzzardi da Silva, Anna Candida Alves Pinto Serrano e Danilo Barth Pires foram os únicos Procuradores do Estado que atenderam ao chamamento e apresentaram os seus currículos e as suas propostas (cf. <http://www.sindiproesp.org.br/home/divulgacao-dos-curriculos-e-propostas-dos-candidatos/>). Não houve pedido de exclusão.

7 - O segundo turno de votação, pelo método uninominal, ocorreu nos dias 19 e 20 de março e contou com número ainda maior de participantes – 330 (trezentos e trinta). Restaram mais votados os seguintes Procuradores do Estado, assim ordenados: 1º **Caio Cesar Guzzardi da Silva** (128 votos - 38,79% do total); 2º **Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo** (80 votos - 24,24% do total); e 3º **Anna Candida Alves Pinto Serrano** (51 votos - 15,45% do total). Os 4 (quatro) outros candidatos somaram, juntos, 68 (sessenta e oito)

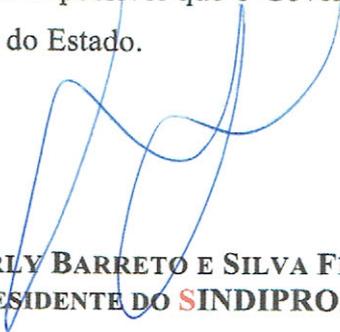
votos. Votos nulos foram somente 3 (três), correspondentes a 0,91% do total (cf. <http://www.sindiproesp.org.br/home/eleicao-para-lista-triplice-para-indicacao-do-procurador-geral-do-estado-de-sao-paulo/>).

8 - Esses são os Procuradores do Estado de São Paulo que compõem a **lista tríplice** que o **SINDIPROESP** ora submete à apreciação de V.Exa., a título de sugestão, quando da nomeação do(a) futuro(a) Procurador(a) Geral do Estado de São Paulo.

9 - Não é a primeira vez que os Procuradores do Estado elaboram lista tríplice para o cargo de Procurador Geral do Estado ([https://apesp.org.br/2014/12/definida\\_a\\_lista\\_triplice\\_para\\_o\\_cargo\\_de\\_procurador\\_geral\\_do\\_estado\\_de\\_sao\\_paulo/](https://apesp.org.br/2014/12/definida_a_lista_triplice_para_o_cargo_de_procurador_geral_do_estado_de_sao_paulo/) e <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/procuradores-enviam-lista-triplice-a-alckmin/>). Em 2014, a Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo – APESP realizou votação que resultou na indicação dos Procuradores do Estado Márcia Maria Barreta Fernandes Semer (atual Secretária Geral do **SINDIPROESP** e Vice-Presidente da Comissão da Advocacia Pública da OAB-SP), Flávia Cristina Piovesan (atual integrante da Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH e ex-Secretária Especial de Direitos Humanos do Governo Federal) e Derly Barreto e Silva Filho (atual Presidente do **SINDIPROESP** e ex-Conselheiro Eleito da PGE-SP). A lista foi ignorada pelo Governador Geraldo Alckmin.

10 - A inexistência de previsão constitucional ou legal que obrigue o Governador a escolher o Procurador Geral do Estado de São Paulo a partir de lista tríplice não é vista como óbice à realização do pleito. Sobre esse tópico, quadra lembrar que tampouco existe legislação para tanto no âmbito do Ministério Público Federal, e, desde 2001, a Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR promove a eleição para formação da lista, que, a partir de 2003, tem sido rigorosamente observada pelos sucessivos Presidentes da República. Se o governo federal se democratizou e passou a respeitar a lista dos Procuradores da República, não é impossível que o Governo do Estado de São Paulo possa observar a lista dos Procuradores do Estado.

Atenciosamente,

  
**DERLY BARRETO E SILVA FILHO**  
**PRESIDENTE DO SINDIPROESP**